

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [1206](#)
Questão discutida: Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.
Processo(s): RE 1228869
Relator: Ministro Presidente
Situação: Questão Infraconstitucional – Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1207](#)
Questão discutida: Definição do período mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria a ser considerado quando o servidor obtiver promoção mediante acesso a classe mais elevada em carreira escalonada, aposentando-se pelas regras das Emendas Constitucionais 41/2003 ou 47/2005.
Processo(s): RE 1322195
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de mérito publicado
- **Tema:** [1208](#)
Questão discutida: Pressupostos de validade do consentimento do morador para a busca e apreensão domiciliar.
Processo(s): RE 1368160
Relator: Min. André Mendonça
Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado
- **Tema:** [1209](#)
Questão discutida: Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

Processo(s): RE 1368225

Relator: Ministro Presidente

Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Foi determinada a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram, que versem sobre a questão tratada nestes autos e tramitem no território nacional, sem prejuízo da avaliação, com consequente manutenção ou suspensão dessa medida, pelo Ministro Relator.

Anotações NUGEP: Foi enviado ofício para todos os

- **Tema:** [1210](#)

Questão discutida: Incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca.

Processo(s): RE 1348288

Relator: Min. Nunes Marques

Situação: Analisada Preliminar de Repercussão Geral

- **Tema:** [1211](#)

Questão discutida: Concessão de décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional a conciliadores e juízes leigos.

Processo(s): RE 1308392

Relator: Ministro Presidente

Situação: Acórdão de Repercussão Geral Publicado

- **Tema:** [1212](#)

Questão discutida: Possibilidade de prorrogação de licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de servidora estadual contratada em caráter temporário.

Processo(s):

Relator: Ministro Presidente

Situação: Analisada Preliminar de Repercussão Geral

- **Tema:** [1213](#)

Questão discutida: Contagem do tempo exercido exclusivamente em cargo comissionado, antes da investidura no cargo efetivo, para fins de incorporação de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI), com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina.

Processo(s): RE 1367790

Relator: Ministro Presidente

Situação: Mérito Julgado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Tema:** [977](#)

Questão discutida: Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

Processo(s): REsp 1656161/RS

Relator: Luis Felipe Salomão

Tese firmada: **Tese firmada:** A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1016](#)

Questão discutida: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.

Processo(s): REsp 1716113/DF

Relator: Paulo de Tarso Sanseverino

Tese firmada: (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC;

(b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

Situação: Acórdão Publicado

Anotações NUGEP: Desafetação da questão referente à inversão do ônus da prova (item c da proposta contida no voto do Ministro Relator), nos termos do acórdão publicado no DJe de 8/4/2022. Foram desafetados: REsp 1721776/SP, REsp 1723727/SP, REsp 1728839/SP e REsp 1726285/SP.

- **Tema:** [1060](#)

Questão discutida: Caracterização do crime de desobediência quando a ordem de parada a veículo for emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Processo(s): REsp 1859933/SC

Relator: Antonio Saldanha Palheiro

Tese firmada: A desobediência à ordem legal de parada, emanada por agentes públicos em contexto de policiamento ostensivo, para a prevenção e repressão de crimes, constitui conduta penalmente típica, prevista no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1065](#)

Questão discutida: Fixação do prazo de vigência e do respectivo termo inicial das patentes mailbox(medicamentos e químicos) à luz da legislação de propriedade industrial.

Processo(s): REsp 1869959/RJ

Relator: Nancy Andrichi

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1093](#)

Questão discutida: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação

denominado REPORTO; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Processo(s): REsp 1894741/RS

Relator: Mauro Campbell Marques

Tese firmada: 1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003).

2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO.

3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003.

4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem gerar créditos.

5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1106](#)

Questão discutida: Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

Processo(s): REsp 1918287/MG

Relator: Laurita Vaz

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1135](#)

Questão discutida: Possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Processo(s): REsp 1954503/PE

Relator: Manoel Erhardt (desembargador convocado do TRF5)

Situação: Afetado

- **Tema:** [1136](#)
Questão discutida: Legalidade da fixação, por ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador requerer o seguro-desemprego e apresentar a documentação necessária.
Processo(s): REsp 1959550/RS
Relator: Regina Helena Costa
Situação: Afetado
- **Tema:** [1137](#)
Questão discutida: Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.
Processo(s): REsp 1955539/SP
Relator: Marco Buzzi
Situação: Afetado
- **Tema:** [1138](#)
Questão discutida: Retroatividade ou não da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), relativamente à natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato (art. 171 do Código Penal), a qual outrora era pública incondicionada e, atualmente, passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-se, assim, ação pública condicionada à representação.
Processo(s): REsp 1923354/SC
Relator: Antonio Saldanha Palheiro
Situação: Afetado
- **Tema:** [1139](#)
Questão discutida: Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.
Processo(s): REsp 1977027/PR
Relator: Laurita Vaz
Situação: Afetado
- **Tema:** [1141](#)
Questão discutida: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.
Processo(s): REsp 1944899/PE
Relator: Assusete Magalhães
Situação: Afetado
- **Tema:** [1142](#)
Questão discutida: I - definir se a hipótese de inexigibilidade de cobrança prevista na parte final do art. 47, § 1º, da Lei n. 9.636/98 abrange ou não os créditos da União relativos a receitas esporádicas, notadamente aquelas referentes ao laudêmio; II - aferir se a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) impede a caracterização do fato gerador do laudêmio e, por conseguinte, obsta a fluência do prazo decadencial de seu lançamento.
Processo(s): REsp 1951346/SP
Relator: Gurgel de Faria

Situação: Afetado

- **Tema:** [1143](#)

Questão discutida: O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.

Processo(s): REsp 1971993/SP

Relator: Joel Ilan Paciornik

Situação: Afetado

- **Tema:** [1144](#)

Questão discutida: Definir se, para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitiva tenha sido praticada durante o repouso noturno. Definir se há relevância no fato das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou a sua ocorrência em estabelecimento comercial ou em via pública.

Processo(s): REsp 1979989/RS

Relator: Joel Ilan Paciornik

Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

